

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 3195, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009; Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Parecer nº 062, de 17 de outubro de 2016, do Grupo Executivo de Regularização Fundiária do Município de Goiânia e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.877.441-3/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do loteamento denominado **Condomínio Jardim das Oliveiras**, com área de 127.740,57m² (cento e vinte e sete mil, setecentos e quarenta vírgula cinqüenta e sete metros quadrados), situado entre os setores Jardim das Rosa, Sítio de Recreio Garavelo e próximo ao Residencial São Marcos e Condomínio Anhanguera, Região Oeste, nesta Capital, de interesse do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo supracitado.

Art. 2º A regularização fundiária será composta de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ÁREA: 127.740,57m²

“Começa no marco M-01, situado a margem esquerda do Córrego São José e terras de João Alves Rodrigues Filho; daí segue confrontando com terras de João Alves Rodrigues Filho no AZ= 185°44’20” e distância de 406,26m até o marco M-02, daí segue confrontando com “Quem de Direito” nos seguintes azimutes e distâncias: AZ= 305°41’24” – 186,31m e AZ= 208°23’48” – 57,07m, passando pelo marco M-03 indo até o marco M-04, daí segue confrontando com o Jardim das Rosas no AZ= 279°36’48” e distância de 150,12m indo até o marco M-05, daí segue confrontando com a Rua Estrada B nos seguintes azimutes e distâncias: AZ= 7°17’55” – 200,57m, AZ= 355°04’49” – 12,45m, AZ= 337°34’19” – 214,92m, AZ= 359°12’42” – 35,09m e Az=6°18’36”- 42,25m, passando pelos marcos M-06, M-07, M-08 e M-09 indo até o marco M-10, daí segue confrontando com a sinuosidade do Córrego São José acima em uma extensão de 524,21m



PREFEITURA DE GOIÂNIA

(em linha reta AZ= 111°35'32" – 452,25m), até o marco M-01, ponto inicial dessa descrição."

QUADRO DE DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS:

DISCRIMINAÇÃO	INSTITUCIONAIS	%	ÁREA VERDE
APM 1 – PARQUE MUNICIPAL	-	-	843,11
APM 2 – PARQUE MUNICIPAL	-	-	483,72
APM 3- PRAÇA	-	-	483,72

CHÁCARA	ÁREA REGULARIZADA	ÁREA DOS LOTES (m²)	ÁREA DO SISTEMA VIÁRIO (m²)	ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL (m²)	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (m²)	QUANTITATIVO DE LOTES
35	23.768,35	12.303,47	1.951,68	-	9.513,20	37
36	20.793,98	11.116,37	1.008,76	-	8.668,85	42
37	20.077,24	13.831,75	2.222,86	-	4.022,63	38
38	20.363,63	15.836,64	4.526,99	-	-	44
39	21.130,28	16.790,86	4.339,42	-	-	46
40	23.137,90	17.171,26	3.343,49	2.623,15	-	541
	129.271,38	87.050,35	17.393,20	2.623,15	22.204,68	261

RESUMO

TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS	2.623,15	2,029%
TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS (261 LOTES)	87.050,35	67,339%
VIAS E CANALIZAÇÃO DE TRÁFEGO	17.393,20	13,455%
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	22.204,68	17,177%
ÁREA A PARCELAR	129.271,38	100,000%

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CHÁCARA 35 ÁREA: 9.513,20m²

"Começa na confrontação da Rua Estrada B e margem esquerda do Córrego São José ; daí segue confrontando com o Córrego São José acima até a confrontação da chácara 36; daí segue confrontando com a chara 36 no AZ= 201°24'22" e distância 46,01m até a divisa da Rua K1; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: AZ= 290°53'58" – 9,73m, AZ= 202°15'37" -6,74m e AZ= 256°23'11" – 5,86m indo até a divisa da Rua I, daí segue na confrontação da Rua I nas seguintes azimutes e distâncias : AZ= 310°30'40" – 139,05m, AZ= 308°08'48" – 65,09m e AZ=337°13'42" – 8,73m indo até a divisa da Rua Estrada B, daí segue confrontando com a Rua Estrada B no AZ= 6°18'36" e distância de 34,84m, até o ponto inicial dessa descrição."

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
CHÁCARA 36 ÁREA: 9.513,20m²**

“Começa na confrontação da margem esquerda do Córrego São José, daí segue confrontando com Córrego São José acima até a confrontação da chácara 37, daí segue confrontando com a referida chácara no AZ= 202°35'36” e distância 39,05m, daí segue confrontando com a Rua K no AZ= 291°43'38” e distância de 5,12m, daí segue confrontando com a Rua Henrique Ferreira Machado nos seguintes azimutes e distâncias: AZ= 200°56'22” -34,73m e AZ= 245°55'10” -7,076m, daí segue confrontando com a Rua K1 no AZ= 290°53'58” e distância de 145,02m, daí segue confrontando com a chácara 35 no AZ= 16°24'22” e distância de 46,01 até o ponto inicial dessa descrição.”

**ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
CHÁCARA 37 ÁREA: 9.513,20m²**

“Começa na confrontação da margem esquerda do Córrego São José, daí segue confrontando com Córrego São José acima até a confrontação de terras de João Alves Rodrigues Filho, daí segue confrontando com terras de João Alves Rodrigues no AZ= 185°44'20” e distância de 54,15m, daí segue confrontando com Rua K no AZ= 291°43'38” e distância de 98,11m, daí segue no AZ= 22°35'36” e distância de 39,05m até o ponto inicial dessa descrição.”

Art. 3º Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, a área que compreende o Residencial Paraíso, está localizada na Macrozona Construída e inserida em Área Especial de Interesse Social II – AEIS II.

Art. 4º As vias da regularização fundiária estão integradas ao sistema viário urbano já implantado, com acesso as vias públicas incorporadas à malha viária existente.

Art. 5º Fica a cargo dos moradores a regularização das edificações existentes nos lotes, conforme parâmetros urbanísticos estipulados pelo Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 171, de 29/05/2007), pelo Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 177, de 09/01/2008) e suas regulamentações.

Art. 6º Ao empreendedor compete a implantação do parcelamento, bem como cumprir as exigências da Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, precipuamente, quanto à execução dos serviços de infraestrutura básica, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º Os interessados/proprietários ficam obrigados a comunicar oficialmente à CELG, SANEAGO, SEINFRA e COMURG, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido parcelamento.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 8º O projeto de regularização fundiária deverá ser submetido ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, *ficando expressamente revogado o Decreto nº 2253, de 15 de agosto de 2008.*

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação